

ANEXO I — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO À PRODUÇÃO DE GAME

EDITAL 01/2026/SPCINE

CONTRATO Nº XX/2026/SPCINE

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado:

[NOME DA PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, doravante denominada **CONTRATADA**,

firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro não reembolsável à produção do jogo eletrônico intitulado **[NOME DO GAME]** (“Projeto”), selecionado no âmbito do **Edital Nº 01/2026/SPCINE**, voltado à plataforma **[PLATAFORMA(S): PC/Android /iOS]**.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital nº 01/2026/SPCINE** e seus anexos, a proposta técnica aprovada e o cronograma físico-financeiro constante no Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

2.1. O apoio é pago em parcela única, no valor integral de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), liberado após: (i) assinatura do Contrato **SPCINE**; (ii) apresentação do cronograma detalhado de execução; e (iii) comprovação de abertura de conta bancária exclusiva para o **PROJETO**. As entregas dos marcos M0 a M12 não condicionam o repasse — que já terá ocorrido integralmente —, servindo ao monitoramento, à prestação de contas e à eventual apuração de inexecução, com devolução proporcional quando cabível. A publicação do **GAME** e a eventual participação da **SPCINE** na **REND**

LÍQUIDA, quando previstas, constituem obrigações posteriores à entrega do gold e sobrevivem ao encerramento do prazo de execução.

2.2. Do total do apoio, pelo menos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser aplicados obrigatoriamente nas seguintes categorias, na proporção definida pelo Edital: 40% em Marketing e Promoção; 30% em UX/UI Design (incluindo acessibilidade); e 30% em Quality Assurance (QA), conforme item 2.2, §2º, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no item 11 do Edital:

- I. Executar o Projeto conforme proposta aprovada, cronograma e orçamento pactuados;
- II. Utilizar os recursos exclusivamente nas atividades aprovadas, em conta bancária exclusiva para o Projeto;
- III. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
- IV. Comunicar à **SPCINE**, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração relevante no Projeto, na equipe-núcleo ou na estrutura societária;
- V. Apresentar relatórios periódicos e prestações de contas nos prazos estabelecidos neste contrato;
- VI. Inserir a logomarca da **SPCINE** nos créditos do **GAME**, na página da plataforma de distribuição e nos principais materiais de divulgação, conforme manual de identidade visual da **SPCINE**;
- VII. Participar do **DEMO DAY** e de pelo menos 01 (um) evento de formação da **SPCINE**;
- VIII. Cumprir as obrigações de acessibilidade previstas na proposta aprovada, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- IX. Conservar toda a documentação do Projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato;
- X. Não ceder ou subcontratar a execução integral do Projeto sem anuência prévia e expressa da **SPCINE**.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO

4.1. O prazo de execução é de até **12 (doze) meses**, contados do recebimento da primeira parcela, conforme cronograma aprovado.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 6 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, dispensado aditamento contratual formal nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ENTREGAS

5.1. São entregas obrigatórias ao final do Projeto:

- I. Trailer e sinopse do **GAME**;
- II. Relatório financeiro final com comprovação de todas as despesas realizadas; e
- III. Relatório técnico de execução descrevendo etapas, resultados e aprendizados.
- IV. Publicação da build **GOLD** (release candidate) com todas as suas funcionalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I. Prestação de Contas Intermediária: a cada marco do cronograma de entregas, contendo relatório técnico, relatório financeiro parcial e comprovação das despesas do período;
- II. Prestação de Contas Final: em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, com comprovação integral da aplicação dos recursos, conforme modelo do Anexo III do Edital.

6.2. A **SPCINE** terá 30 (trinta) dias corridos para analisar a prestação de contas final e poderá solicitar esclarecimentos ou documentação adicional, devendo a **CONTRATADA** responder em até 15 (quinze) dias.

6.3. A aprovação da prestação de contas final é condição para aprovação final dos Relatórios de Comercialização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento deste contrato ou do Edital sujeitará a **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (cumuláveis), nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do item 18 do Edital:

- I. Advertência, aplicável até 4 (quatro) vezes por infrações que não prejudiquem a execução; a 4ª advertência implicará multa de 0,5% sobre o valor total do apoio;
- II. Multa de 0,5% ao mês sobre o valor do apoio, por atraso injustificado, com possibilidade de rescisão ao 3º mês consecutivo de atraso;
- III. Multa de 2% sobre o valor do apoio por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula contratual;
- IV. Multa de 10% sobre o valor total do apoio por inexecução total que resulte no não lançamento do **GAME**; e
- V. Inabilitação para participar de editais e contratos da **SPCINE** pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias da notificação, com correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS

8.1. A titularidade dos direitos morais sobre o **GAME** pertence exclusivamente à **CONTRATADA** e seus criadores, nos termos dos arts. 24 e 27 da Lei Federal nº 9.610/1998.

8.2. Em contrapartida ao apoio recebido, a **CONTRATADA** concede à **SPCINE** participação de 10% (dez por cento) da Renda Líquida auferida com a exploração comercial do **GAME** em todas as plataformas e modalidades, limitada ao teto de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Atingido o teto, a obrigação de partilha extingue-se automaticamente.

8.3. Os repasses à **SPCINE** terão início 60 (sessenta) dias após o lançamento público do **GAME**. A **CONTRATADA** deverá:

- I. Informar à **SPCINE** a data do lançamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Apresentar relatório de desempenho comercial a cada trimestre até o 12º mês, semestralmente até o 24º mês e anualmente daí em diante, até o atingimento do teto ou término do prazo previsto no Edital.

8.4. Em caso de coinvestimento de terceiros (incluindo publisher) após a assinatura deste contrato, a base de cálculo da participação da **SPCINE** será ajustada proporcionalmente, conforme o item 17.2, §4º, do Edital.

8.5. A **SPCINE** poderá utilizar, gratuitamente e sem limitação de prazo, imagens, vídeos e materiais do Projeto para fins institucionais, vedada a cessão a terceiros e a exploração comercial. A **SPCINE** creditará sempre a **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela titularidade ou licenciamento de todos os elementos do **GAME** e responde perante a **SPCINE** por violações de direitos autorais de terceiros, limitada a responsabilidade ao valor total do apoio recebido, salvo dolo ou culpa grave.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, após notificação com prazo de 15 (quinze) dias para saneamento;
- II. Por interesse público superveniente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**;
- III. Por caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução; ou
- IV. Por mútuo acordo, formalizado por escrito.

9.2. Na hipótese do inciso I, a **CONTRATADA** restituirá à **SPCINE** os valores referentes às etapas não executadas, corrigidos pelo IPCA. Na hipótese do inciso II, a **SPCINE** indenizará as despesas comprovadas até a data da rescisão.

9.3. As obrigações de prestação de contas, sigilo e propriedade intelectual sobrevivem ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de proteção à criança e ao adolescente no ambiente digital (Lei Federal nº 15.211/2025), respondendo cada parte pelos danos derivados de violações a ela imputáveis. A **CONTRATADA** é a única responsável pela conformidade do **GAME** com essas legislações.

10.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e observar a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública. O descumprimento constitui causa de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração a este contrato depende de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes.

11.2. As comunicações serão feitas por escrito, por e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com AR, para os endereços abaixo:

SPCINE: editais@spcine.com.br

CONTRATADA: [e-mail e endereço da Contratada]

11.3. A tolerância ao descumprimento de qualquer obrigação não implica renúncia ao direito de exigir seu cumprimento. A invalidade de qualquer cláusula não prejudica as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, dia de mês de 2026.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE

[DIRETOR(A) PRESIDENTE]

[DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)]

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

[NOME COMPLETO]

Testemunhas:

NOME DO GESTOR DO CONTRATO

Cargo e Gestor(a) deste Contrato

NOME DO SUPERINTENDETE JURÍDICO

Superintendente Jurídico